



LEI Nº 159 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.802, de 05 de Novembro de 1997 na Lei Estadual nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2.461, de 30 de Março de 2001, e dá outras providências".

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os serviços de saneamento básico, em consonância com o programa de municipalização implantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso neste município, bem como todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat - Companhia Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ 209.394,00 (Duzentos e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgoto sanitário.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto a Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, se habilitar à obtenção dos incentivos previstos na Lei Estadual nº 7.359 de 13 de Dezembro de 2000, na ordem de 100% (cem por cento) do total do débito, ficando assim isento de qualquer pagamento relativo à reversão dos ativos ao Município de São Pedro da Cipa.

Artigo 4º - O Poder executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de Dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2.461, de 30 de Março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município de São Pedro da Cipa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

Artigo 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 115, de 15 de Junho de 1999, excluindo o Município de quaisquer efeitos ou responsabilidades oriundos da mesma, uma vez que este não detinha a exploração dos serviços e não era proprietário dos ativos ou patrimônio quando da concessão outorgada a terceiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa, 06 de Setembro de 2001.

S
A
N
C
I
O
N
O

Osvaldo Fulador
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

